

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 479/1988

Simula: Autorizam o reajuste nos vencimentos de
funcionários público municipal
estatutário.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães autorizado a conceder um reajuste na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), nos os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único o referido reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 19 de fevereiro 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal